



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

33
PROJETO DE LEI

: 01-0745/1995 DE 1995

4-162,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0745/1995 DE 15/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

EMENTA:

Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto motores na Av. Paulista, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:28:25

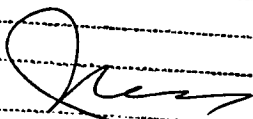
00000012886-44



ARQUIVADO EM 4/6/97

CHEFE DE SEÇÃO
RECEB. 15/08/95
Ass. Técnica II

Folha n.º	1	de	15
n.º	745	de	15
Cdb			

IDO HOJE AS COMISSÕES DE 15 AGO 1995 Constituição e Justiça Política, Administração e Meio Ambiente Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

 01 - PL
 01-0745/1995

DISCIPLINA A REALIZA
 ÇÃO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS ,
 QUE PREJUDIQUEM A LIVRE CIRCULA
 ÇÃO DOS VEÍCULOS AUTO-MOTORES NA
 AVENIDA PAULISTA

PREJUIZOS 12 JUN 96 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART.1º - TODA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA NA AVE
 NIDA PAULISTA, QUE PREJUDIQUE A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCUL
 OS AUTO-MOTORES, DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DO C.E.T.- COM
 PANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAU
 LO.

ART.2º - AS MANIFESTAÇÕES REFERIDAS NO AR
 TIGO ANTERIOR ESTÃO LIBERADAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FE
 RIADOS, BEM COMO NOS DIAS ÚTEIS, DAS 21 HORAS ATÉ ÀS 7:00
 HORAS DO DIA SEGUINTE.

ART.3º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA
 DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CON
 TRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM

SEÇÃO DE REGISTRO 15 AGO 1995 -DT. 10-
--

VEREADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO (M) juntado(s) nesta data

ANEXO (S) SÚM N.º 224

n 5 21/08/95



Folha n.º 2
n.º 745
10 95

Pesquisa aponta problemas da Paulista

Segundo levantamento, paulistano quer a realização de melhorias na avenida-símbolo da cidade

FLÁVIO MELLO

A variedade de serviços existentes na Avenida Paulista continua a ser o principal atrativo para os paulistanos. A maioria, porém, acha que chegou o momento de se adotar medidas para melhorar o símbolo da cidade, segundo levantamento realizado em janeiro pelo Escritório de Pesquisa Eugênia Paesani (EP). As entrevistas, feitas com 303 pessoas, mostram que a maior parte delas vai à Paulista à procura de restaurantes (80%), comércio (76%) e atividades culturais (62,7%) e apontam o transporte coletivo (71%), o congestionamento (18,8%) e a segurança (16,5%) como os principais problemas da região.

O levantamento foi realizado pelos organizadores do projeto Paulista Viva, criado há quase dois anos pela Plaza Paulista — empresa que administra o Shopping Paulista — e o Sindicato dos Arquitetos de São Paulo para evitar a degradação do local. As principais medidas para melhorar a avenida, segundo os entrevistados, são mais segurança (10,8%), menos congestionamento (10,7%), mais árvores (9,1%) e reformas urbanas (6%).

"Aqui tem tudo de que eu preciso, desde a alimentação até as compras", resume a publicitária Adriana Garcia dos Santos, de 21 anos. Ao mesmo tempo que aproveita as facilidades, Adriana apontou a falta de sincronização dos semáforos como uma das principais deficiências.

TRANSPORTE COLETIVO É O MAIOR MOTIVO DE QUEIXAS

A reurbanização da avenida também é um dos pontos que poderiam ser aprimorados para 6% dos entrevistados, mas a "beleza" continua sendo um dos principais atrativos.

Já para o superintendente de marketing Paulo Roberto dos Santos, de 32 anos, que afirma ir à Paulista "para tudo", os problemas mais urgentes a ser resolvidos são o trânsito (16,8%) e a poluição (8%). "Acho que poderiam investir na arborização." Apesar disso, considera que a qualidade de vida na região ainda é boa e não percebe sinais de degradação. Isso só será inevitável, em sua opinião, se a Prefeitura puser em prática o projeto de construir um corredor exclusivo de ônibus no canteiro central da avenida.

21 de julho de 1995

Secretário defende transferência de faixas de ônibus

Para Roberto Paulo Richter, levantamento mostra que Prefeitura "está no caminho certo"

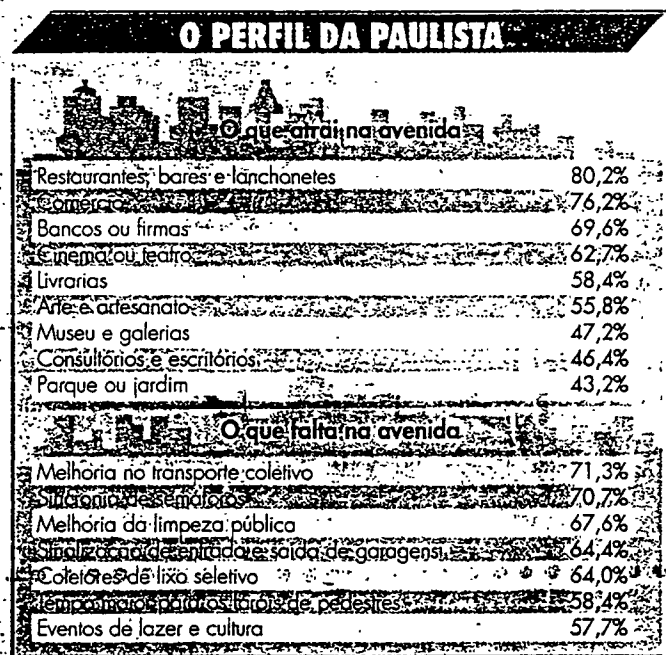
O secretário municipal de Planejamento, Roberto Paulo Richter, afirmou ontem que a pesquisa feita pelos organizadores do projeto Paulista Viva mostra que a Prefeitura está certa em estudar a transferência das faixas exclusivas de ônibus da lateral para o canteiro central da Paulista. De acordo com Richter, a principal proposta em estudo vai diminuir os congestionamentos e o nível de poluição na região.

O estudo coordenado pelo secretário e revelado pelo Estado com exclusividade tem sido criticado por urbanistas e arquitetos. Eles alegam que um corredor de ônibus no canteiro central poderia descaracterizar e causar a degradação de uma das principais avenidas da cidade. Essas preocupações, segundo o secretário, não têm sentido. Ele explicou que a intenção não é fazer um corredor igual ao das Avenidas 9 de Julho e Santo Amaro, mas simplesmente transferir as faixas exclusivas para o canteiro central e construir calçadas para embarque e desembarque com novos abrigos.

"Como o projeto está em fase de estudo, estamos abertos a sugestões e faremos intervenções que não comprometam o aspecto urbanístico da avenida", argumentou Richter. Além de transferir as faixas exclusivas para o canteiro central, as 45 linhas de ônibus que passam pela Paulista serão reprogramadas.

A gerente-geral de Marketing da Plaza Paulista, Eleonora de Souza Ramos, disse que o objetivo do projeto Paulista Viva é evitar deterioração semelhante à ocorrida no Centro. As medidas seriam apresentadas num concurso público para arquitetos, que poderiam trabalhar com base no resultado da pesquisa.

Richter disse que está aberto a sugestões, mas não aceita fazer um concurso. Além de demorar muito, ele acredita que ao escolher um vencedor seria difícil fazer adaptações no projeto. "Faremos uma pesquisa com 10 mil pessoas da região e vamos melhorar a imagem da Paulista", afirmou. (F.M.)



Fonte: EP - Escritório de Pesquisa Eugênia Paesani

O ESTADO DE S. PAULO
PÁGINA C-5

JUSTIFICATIVA

A regulamentação ora proposta é uma decorrência de outros direitos fundamentais, como a liberdade de locomoção e principalmente o direito à vida daqueles que são conduzidos aos hospitais da região da Avenida Paulista.

Sobre o assunto, transcrevemos a seguir artigo que publicamos no "Diário Popular", do dia 27.05.95:

Passeata pune inocente

MIGUEL COLASUONNO

Uma prática comum em nossos dias tem levado milhares de pessoas ao quase desespero nas ruas.

O sagrado direito de manifestação de parte da sociedade tem levado a população a sofrer consequências e graves transtornos.

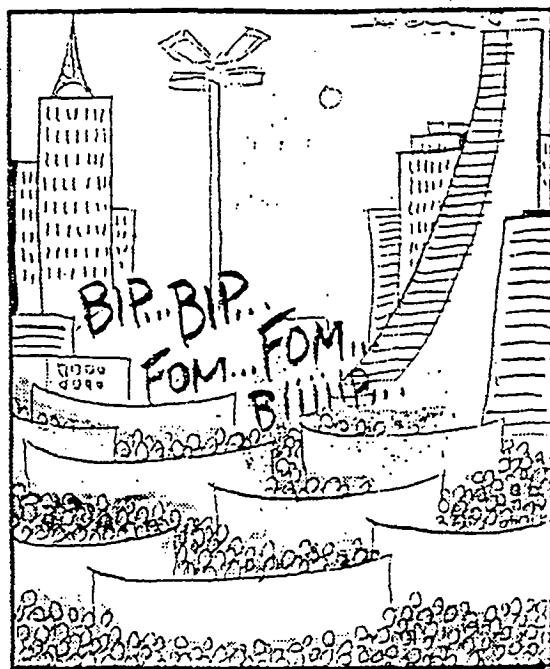
O já tumultuado trânsito da cidade, atolada em obras públicas de grande porte, tem recebido, quase todos os dias, um aliado a mais nos congestionamentos. O direito líquido e certo de protestar tem sido usado, e às vezes abusado, por segmentos reivindicantes.

Sabedores que somos defensores do direito de manifestação, objetamos apenas quanto à forma e hora do uso deste direito, quase sempre ferindo outros direitos, entre eles o de ir-e-vir de todos os cidadãos.

Como se sabe, o direito de cada um termina onde começa o direito do outro. Aí é que falham os senhores organizadores de passeatas. Para transmitir uma demonstração de força, escolhem local e horário incompatíveis com a realidade e necessidade desta cidade, já congestionada pelo trânsito rotineiro. O congestionamento é brutal porque os organizadores, obviamente, procuram fazer as passeatas a partir do final da tarde e, de preferência, na avenida Paulista. Como consequência, a mídia comparece e a reivindicação consegue espaço destacado nos meios de comunicação.

São Paulo é grande, como o são os problemas e as necessidades. Isto posto, gostaríamos de, por ora, sugerir aos organizadores de passeatas, justas ou não, que parem de punir inocentes que, assim como aqueles que fazem a passeata, também estão lotados de problemas, necessidades e aflições.

A escolha de horário e local compatíveis com nossa realidade deveria ser o objetivo principal dessas passeatas. Temos de evitar as punições

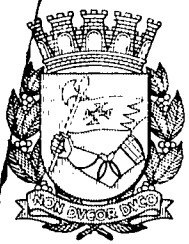


injustas dos cidadãos que, por força das circunstâncias, nada podem fazer. Acabam sofrendo junto. E não me parece que a dor diminui quando dois a sofrem.

Como chefe do Poder Legislativo da cidade de São Paulo, gostaria de apelar para o bom senso de todos e sugerir novos locais e horários para essas manifestações. Temos obrigação de diminuir os transtornos de todos, em benefício apenas de alguns manifestantes. É preciso evitar que seja necessário legislar a respeito, determinando normas reguladoras para assegurar o direito justo de manifestações dos injustiçados. Ao mesmo tempo, temos de preservar o direito da quase totalidade da população. Senão, os injustiçados serão todos. Até os justos.

Miguel Colasuonno é presidente da Câmara Municipal e ex-prefeito de São Paulo

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

do processo n° 745 de 19 95 21 / 08 / 95 (a)

Ed

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/08/95.

Ed

Ed não Class.

A Com. do Conc. o Justiça

21/08/95

[Signature]
LUIZ ARLAN L. CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/95 às 12:00 h.

Ao Nobre Vereador

Marinho

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e

do 19.º

em 23 de

08

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06, 07, 08

Em 17. 10. 95

(a) *M*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	785	do proc.	
n.º		de 19	93

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/9/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1794/1995

Câmara 16 - PAR
16-1605/1995

1 de

Folha n.º	87	do proc.
n.º	745	de 19 95
<i>São Paulo</i>		

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
745/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa disciplinar a
realização de manifestações públicas prejudiciais à livre
circulação de veículos na Avenida Paulista.

O projeto condiciona a realização de
manifestações nessa Avenida à autorização da Companhia de
Engenharia de Tráfego - CET, liberando-as aos sábados,
domingos e feriados, bem como nos dias úteis, das 21:00 às
7:00 horas do dia seguinte.

A matéria encontra amparo legal nos artigos
13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política
Urbana é favorável à propositura, pois visa assegurar o
livre trânsito de veículos numa das artérias viárias mais
importantes da capital.

Com efeito, a Avenida Paulista constitui um
grande corredor de acesso a muitos hospitais, e, assim, é de
fundamental importância que seja assegurada uma rota livre
para o trânsito de ambulâncias pelo local.

Nos dias de manifestação o transtorno causado
às inúmeras viaturas (bombeiros, ambulâncias, polícias) que
devem passar pela região é enorme e os prejuízos
incalculáveis.

Dessa forma, urge disciplinar o direito de
manifestação na Av. Paulista, e a prévia autorização da CET
é adequada, pois essa Companhia terá tempo hábil para
providenciar a ordenação viária do local.

Diante dessas razões, somos

FAVORÁVEIS ao projeto.



Câmara Municipal de

Folha n.º	88	do proc.
n.º	415	de 19 95
São Paulo		

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário nada há a opor ao projeto, razão pela qual a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL à proposta.

Sala das Comissões Reunidas, 09/10/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14/10/95

página 40 coluna 2ª 3ª

conferido: M

A A.T.M.

Em, 17/10/95

p/ ENILZA ANDRÉ

Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PL 745/95

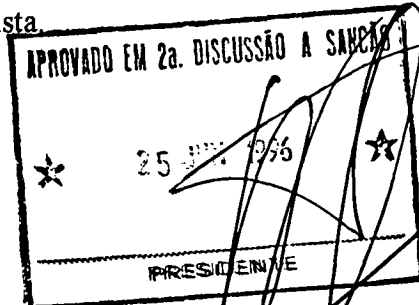
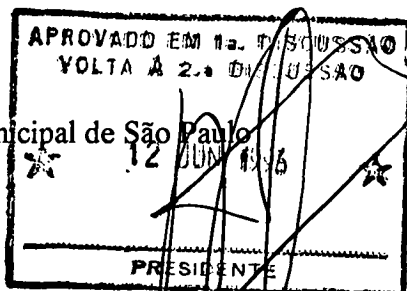
11996

Decisão em 19/6/96

Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto-motores na Avenida Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA.



Art. 1º - Toda manifestação pública na Avenida Paulista, que prejudique a livre circulação de veículos auto-motores, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo - C.E.T.

§ 1º - O prévio aviso será feito pelos organizadores da manifestação com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, informando a data, o horário e o trecho a ser utilizado.

§ 2º - A C.E.T. adotará as medidas necessárias.

Art. 2º - É desnecessário o prévio aviso previsto no artigo anterior quando as manifestações ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, das 21:00 horas até às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Miguel Colasuonno
Vereador

Thomaz Lemos (pase executiva)

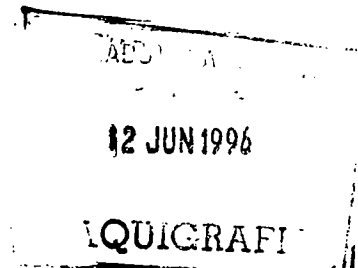
40



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proj.
n.º		do 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 745/95.



19/6/96
Fut

As inovações propostas não encontram óbices de ordem legal. Portanto, somos pela LEGALIDADE.

Do ponto de vista de Mérito, o Substitutivo traça melhores critérios para a eficácia das medidas a serem adotadas pela C.E.T., evitando-se uma situação caótica na Av. Paulista. Portanto, os membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente são FAVORÁVEIS à matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões, Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

5

DARCIO
ARRUDA

ENÁRIO NODA

XARELINO TATTO

[Signature]
P/enc.

AURÉLIO NOMEIRA

[Signature]

OSVALDO SANCHES

JOSÉ MENTOR

JIVIANI FERREZ

GILSON
BARRETO

NELO ROBERTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc. 19

.../2

X COMISSÃO DE POLÍTICA URB., METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE R

• EMÍLIO MENECHINI *[Signature]*

• TEREZA LAJOLO *[Signature]*
Plenariedade

• ALDAYZA SPOSATI *[Signature]*

MIGUEL CORASUONNO

[Signature] FÁRIA LIMA

[Signature] BRUNO FEDER

[Signature] ANA MARIA QUADROS
Quadros

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR GUIMARÃES

ODILON CUEDES

• EDSON SIMÕES

• HANNA GHARIB

ZE' INDIV

• MOHAMAD MOURAD

[Signature] NELSON PROENÇA

VILGENTE VISCONE

• ZENAS PIRES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	12	do proc.
n.º	745	de 19 95
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
9	20	Marcia	250 extr.	12.6.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

40 PL 745/95, do Vereador Miguel Colasuoanno (PPC). Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos automotores na Av. Paulista. Fazo da discussão: 1º. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folia n.º 19 de proc.
n.º 745 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	21	Marcia	250 extr.	12.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pauca)
Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	14	do proc.
n.º	745	de 19 95

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
	3	1	Vera	2528 a.s.	25.6.95			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

14 745/95, do Vereador Miguel Colaninno (P2B). Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos automotores na Av. Paulista. Foco da discussão: 14. Substitutivo do autor. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º 745 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	Vera	252 EXT. 42 Verao.	25.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscri-
tos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereaa-
dores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).
Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º 745 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	24	Vera	2522 s.o.	25.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao substitutivo.

O SR. DEIVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PT deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo.

A SRA. ANA MARIA GUARNOS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto favorável ao substitutivo.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
retificando, a bancada do PC do B vota favoravelmente ao substitutivo.

O SR. EUSEBIO DE ARAÚJO VITA - PEB - Está aprovado o substitutivo.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 17 -

do processo nº. 01.0745..... de 19.95...../...../.....(a)..... *428*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 09 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária de 25 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

27.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 06 / 96

 15:45h.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

25/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

25/06/96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 e 22

Em 31 07 96

(a).....

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de JUNHO de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0646/1996

Folha nº.	18	do proc.
nº.	745	de 1995
<i>[Signature]</i>		

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 745/95, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno - disciplinando a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos automotores na Avenida Paulista.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	19	do proc.
n°.	745	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE

1996. Cópia extraída de fls. do Processo nº 01074595. (PROJETO

DE LEI Nº 745/95). Disciplina a realização de manifestações públicas

que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto-motores na

Avenida Paulista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.

1º - Toda manifestação pública na Avenida Paulista, que prejudique a

livre circulação de veículos auto-motores, dependerá de prévio aviso

à Companhia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo -

C.E.T. §. 1º - O prévio aviso será feito pelos organizadores da

manifestação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,

informando a data, o horário e o trecho a ser utilizado. § 2º - A

C.E.T. adotará as medidas necessárias. Art. 2º - é desnecessário o

prévio aviso previsto no artigo anterior, quando as manifestações

ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis,

das 21:00 horas até às 7:00 horas do dia seguinte. Art. 3º - A

presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o

Executivo regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º -

Revogam-se as disposições em contrário. Eu, *[Signature]* **SORAM BARBOSA** ..

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei.

[Signature] **EUKATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-05A" a

Assistente Parlamentar

conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, *[Signature]* **ANGELA BORDIN ANDREONI**.

Chefe de Seção Técnica III

Visto, *[Signature]* **Luiza Takahashi Akamine** Diretora do Departamento dos Serviços

DT.)

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 20	do proc.
nº. 745	de 19 95
..... 2	

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto-motores na Avenida Paulista.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda manifestação pública na Avenida Paulista, que prejudique a livre circulação de veículos auto-motores, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo - C.E.T.

§ 1º - O prévio aviso será feito pelos organizadores da manifestação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a data, o horário e o trecho a ser utilizado.

§ 2º - A C.E.T. adotará as medidas necessárias.

Art. 2º - É desnecessário o prévio aviso previsto no artigo anterior, quando as manifestações ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, das 21:00 horas até às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de junho de 19 96.

Folha nº.	<u>91</u>	do proc.
nº.	<u>745</u>	de 19 <u>95</u>
		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **646** , de
28/06/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **745/95** ,
de autoria **do Ver. Miguel Colasuonno**.

RECEBI EM:

417 196

Anexo:


Elicir Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 745 de 19 95 31 07 96 (a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.153 , DE 29 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 745/95, do Vereador Miguel Colasuonno)

Disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto-motores na Avenida Paulista.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Toda manifestação pública na Avenida Paulista, que prejudique a livre circulação de veículos auto-motores, dependerá de prévio aviso à Companhia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo - C.E.T.

§ 1º - O prévio aviso será feito pelos organizadores da manifestação ~~AVISADO~~ informando a data, o horário e o trecho a ser utilizado.

§ 2º - A C.E.T. adotará as medidas necessárias.

Art. 2º - É desnecessário o prévio aviso previsto no artigo anterior, quando as manifestações ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, das 21:00 horas até às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 1996.

RDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 07 / 19 96

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial aposto pelo Executivo.

31 / 07 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 19

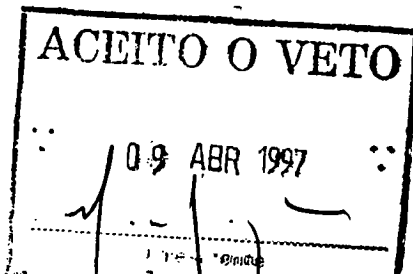
São Paulo, 19 de JULHO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.F.D. L. n.º
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUINTE 01 AGO 1996
POLÍCIA URBANA, METR. MANO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
PRESIDENTE

199 /96

15 - DOCREC
15-0250/1996



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0646/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 25 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 745/95.

Proposto pelo ilustre Vereador Miguel Colasuonno, o projeto disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação de veículos automotores na Avenida Paulista.

Sem desmerecer os louváveis propósitos que nortearam o seu autor, razões de ordem legal e de contrariedade ao interesse público impedem-me de sancioná-lo na íntegra, revelando a necessidade de veto parcial, que ora aponho ao projeto, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

O veto incide sobre a expressão "... com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ...", inserta no @ 1º do artigo 1º da medida.

Cotejando a disposição objeto deste veto parcial com os termos do artigo 45, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito, constata-se, de plano, que a propositura contraria norma federal, disciplinadora, em todo o território nacional, do trânsito em vias terrestres abertas ao público.

dispositivo:

Com efeito, assim reza o referido

"Art. 45 - A realização de qualquer ato público, que interfira no trânsito dependerá de prévia autorização da autoridade de trânsito.

.....
@ 2º - O pedido de autorização ou a comunicação será entregue à autoridade de trânsito cinco (5) dias, no mínimo, antes da realização

EDIÇÃO DE ANAIS
01 AGO 1996
- DT. 10 -

do ato."

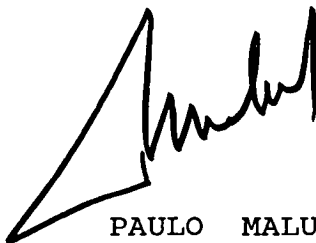
A não observância da norma federal é evidente, não havendo como prevalecer o contido na expressão ora vetada.

A par do aspecto legal enfocado, há que se consignar que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conferido aos organizadores da manifestação para que apresentem à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a data, o horário e o roteiro das vias a serem percorridos, é exíguo para o efeito planejamento da operação, o que revela sua contrariedade ao interesse público, eis que torna a lei inaplicável em sua totalidade, desviando-se, portanto, de seus meritórios objetivos.

Dessa forma, vejo-me compelido a apor o presente veto parcial, visto que o prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º da proposta emerge como ilegal e contrário ao interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
SPF/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 25 -

do processo nº

01-745

de 19

95

(a)

988

À Com. de Const. e Justiça, Política Urbana e Finanças e
Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

02.08.96


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/08/96 às 12:00 hs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala de ... Justiça
em 06 de agosto de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26, 27

Em

10 09 96

(a)



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do doc.
N.º	745	do
O	funcionário	

17 - RELCOM
17-1261/1996

196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE VETO PARCIAL
APOSTO AO PROJETO DE LEI 745/95.

Trata-se de veto parcial aposto ao projeto de lei 745/95, de iniciativa do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação de veículos automotores na Avenida Paulista.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado em segunda discussão e votação na sessão realizada em 25 de junho próximo passado, na forma do Substitutivo oferecido pelo Ilustre autor do PL original.

Levado à sanção do Executivo, recebeu, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica, veto parcial por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

O veto incide sobre a expressão "... com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas...", inserta no § 1º do artigo 1º do texto aprovado.

Quanto ao aspecto de ilegalidade, sustenta o Sr. Prefeito que a disposição objeto do veto contraria a norma constante do artigo 45, § 2º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Decreto Federal nº 62.127/66), que estabelece, "in verbis":

"Art. 45 - A realização de qualquer ato público, que interfira no trânsito dependerá de prévia autorização da autoridade de trânsito.

§ 2º - O pedido de autorização ou a comunicação será entregue à autoridade de trânsito 5 (cinco) dias, no mínimo, antes da realização do ato."

A referência ao citado dispositivo é descabida, pois deve-se ter presente que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Com efeito, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da Carta Magna "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente".

Como se percebe, o novo ordenamento constitucional garante como direito individual de todo cidadão o livre exercício de manifestação e reunião, independente de qualquer autorização. Portanto, referido dispositivo do Regulamento do CNT não mais vige, em virtude de sua não recepção pela Constituição Federal.

Assim sendo, não se pode arguir a contrariedade do texto aprovado frente a norma federal não recepcionada, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça, no que diz respeito ao aspecto de ilegalidade, manifesta-se

PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Constituição e Justiça, 10 de 1996

Viniani e Lauro (Vide Fls. 2)



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º	793	do proc.
N.º	793	de 1993
O funcionário		

O Projeto de Lei prevê em seu parágrafo 12 que os organizadores de qualquer manifestação pública na Avenida Paulista que prejudique o livre trânsito de veículos automotores deverão comunicá-la à Companhia de Engenharia de Tráfego com antecedência mínima de 24h para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O Sr. Prefeito vetou o texto "com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas" alegando que como esse período é "...exíguo para o planejamento de operação, o que revela sua contrariedade ao interesse público, eis que torna a Lei inaplicável em sua totalidade..."

Não cabe razão nas alegações do Sr. Prefeito. Em primeiro deve-se lembrar que o dinamismo da contemporaneidade, com seus telefones celulares, rádios, televisores, onde a informação flui, literalmente, à velocidade da luz, permite aos cidadãos manifestarem-se praticamente no momento da ocorrência dos fatos, quaisquer que sejam, que lhes despertem o interesse. Em segundo, se a Companhia de Engenharia de Tráfego é capaz de planejar e operar o sistema de transportes paulistano mesmo na ocasião das abruptas chuvas que se formam, muitas vezes, com aviso de apenas alguns minutos, ou de enfrentar os graves acidentes que, infelizmente, às vezes acontecem em nossas grandes avenidas sem qualquer aviso prévio, porque não seria também capaz de administrar, com sobreaviso de 24h, uma manifestação pública organizada. Por fim é dever do Poder Público bem servir o cidadão e se seus órgãos possuem tecnologia insuficiente para acompanhar o ritmo da população o Estado deve atualizá-la e não amarrar a população às suas insuficiências.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é, portanto, contrária à manutenção do veto parcial do Prefeito naquilo que é de seu mérito.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito em vetar o dispositivo referente à antecedência de comunicação dos eventos.

Efetivamente, o prazo de 24 horas, conferido aos organizadores da manifestação para comunicação, é exíguo para o planejamento da operação, tornando o dispositivo inaplicável.

Pela manutenção do veto parcial, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas 10/09/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Finanças e Orçamento

Manutenção
veto parcial

Ana Maria de Almeida
Manutenção
do veto parcial

Apelido
Manutenção
do veto parcial

Sem voto

Sem voto

Manutenção
do veto parcial

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	3A		26 01	9 / 4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 28 do proc. 745 de 1995 CADERNO DISK	

Item 168 - Discussão e votação únicas do veto parcial aposto pelo Executivo ao PL 745/95, do Vereador Miguel Colasuonno (PPB), que disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação de veículos auto motores na Avenida Paulista.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-250/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	26 4		26 02	9/4	Folha n.º 29 do proc. 1745 de 19 95	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT. vota contra.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)
Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB. e PT.
Arquive-se o projeto.
Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 745

de 19 95-10-04-97

(a) 30

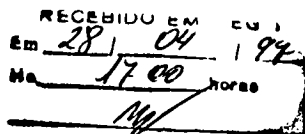
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial referente ao presente Projeto de Lei.

14 / 04 / 97

MARGARETE J. L. DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14 / 04 / 97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...
sob folha 5 nº 731233

Em 29 / 04 / 97

(a)

Kathy



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
N.º 745 de 1995
O funcionário K

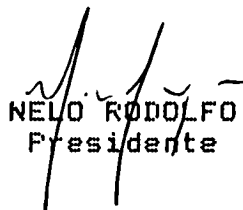
São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0099/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que disciplina a realização de manifestações públicas que prejudiquem a livre circulação dos veículos auto-motores na Avenida Paulista - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 199/96 de 19.07.96, referente ao Projeto de Lei nº 745/95.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NEOLO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>32</u>	do proc.
<u>A. L. DEYSA</u>	de <u>1997</u>
O funcionário <u>K</u>	

São Paulo, 14 de abril de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 99/1997 de
14.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **parcial** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **745/95**.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97

Elisabete Chappaz
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 33 #

do processo nº 745 de 19 95 29 04 97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

29 / 04 197

MARGARETE [assinatura] DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
JG 02/97

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chafa - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado nº #33# fls.

Arquivo em 09-6-97

O Func.º [assinatura]

IMPRESSÃO DE MÁQUINA